



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020**

**CONTRATO Nº 08/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
VIGÊNCIA 12/02/2020 A 31/12/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
CÂMARA MUNICIPAL DE
ANANÁS/TO E A EMPRESA TERRA
INFORMATICA, INSCRITA NO CNPJ:
17.579.449/0001-59.**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa, **TERRA INFORMATICA, INSCRITA NO CNPJ: 17.579.449/0001-59**, Avenida Brasil nº 17, CEP: 77890.000, Centro Ananás Tocantins, representada neste ato pela Senhora **RENATA MONTES ROCHA BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 031.194.781-64 e RG 863958 SSP/TO, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 04/2020, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de empresa para fornecer material de expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO no exercício de 2020**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

LOTE 01

1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C.M.A. - TO

FLS. Nº 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TONER BROTHER 750 TN	MULTILASER	UND	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
2	TONER HP 85A	CARTIGE	UND	20	R\$ 75,00	1.500,00
3	PAPEL A4 500 FOLHAS	CHAMEX	CX	20	R\$ 220,00	4.400,00
4	CANETA C/50	COMPACTOR	CX	8	R\$ 45,00	392,00
5	LÁPIS	LEO E LEO	CX	3	R\$ 72,00	216,00
6	BORRACHA PONTEIRA	MERCUR	CX	2	R\$ 32,00	64,00
7	HD EXTERNO 1TB	SEAGATE	UND	4	R\$ 380,00	1.520,00
8	PENDRIVE 16 GB	SANDISK	UND	7	R\$ 45,00	315,00
9	CLIPES TAMANHO: P, M,G	ACC	CX	5	R\$ 5,00	25,00
10	GRAMPEADOR	MAXPRINT	UND	7	R\$ 22,00	154,00
11	GRAMPOS/GRAMPEADOR	JOGAR OFFICE	CX	20	R\$ 5,00	100,00
12	AGENDA 2020	TILIBRA	UND	7	R\$ 25,00	175,00
13	CAIXA ARQUIVO	POLYCART	UND	40	R\$ 5,00	200,00
14	PASTA AZ	POLYCART	UND	50	R\$ 2,50	125,00
15	PASTA COM FURO	POLYCART	UND	50	R\$ 2,50	125,00
16	MARCA TEXTO C/12	JOGAR OFFICE	CX	2	R\$ 24,00	48,00
17	MURAL BRANCO	STILLO QUADROS	UND	3	R\$ 470,00	1.410,00
18	PERFURADOR	GRAMPLINE	UND	4	R\$ 38,00	152,00
19	EXTRATOR DE GRAMPO	ACC	CX	1	R\$ 45,00	45,00
20	PASTA COM ELASTICO	POLYCART	PCT	20	R\$ 38,00	760,00
21	COLA BRANCA	MAX COLA	CX	3	R\$ 20,00	60,00
22	COLA BASTÃO	TRIS	UND	20	R\$ 2,50	50,00
23	FONE DE OUVIDO	SOGATE	UND	5	R\$ 35,00	175,00
24	PISTOLA DE COLA QUENTE	POLYCART	UND	10	R\$ 25,00	250,00
25	COLA QUENTE FINA	TRIS	UND	50	R\$ 0,50	25,00
26	COLA QUENTE GROSSA	TRIS	UND	50	R\$ 1,00	50,00
27	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	POLYCART	UND	6	R\$ 15,00	90,00
28	REGUA PEQUENA	TRIS	UND	10	R\$ 2,00	20,00
29	CALCULADORA GRANDE	MAX	UND	5	R\$ 20,00	100,00
30	ENVELOPE A4	MAX	UND	500	R\$ 0,50	250,00
31	ESTILETE GROSSO	GRAMPLINE	UND	4	R\$ 6,00	24,00
32	FITA DUREX LARGA 3M EMP	GRAMPLINE	UND	20	R\$ 4,00	80,00
33	PASTA SUSPENÇAS	GRAMPLINE	UND	100	R\$ 3,00	300,00
34	PINCEL ATÔMICO PILOTO	COMPACTO	UND	20	R\$ 3,80	76,00
35	TESOURA GRANDE	MAX	UND	2	R\$ 30,00	60,00
36	TESOURA MEDIA	MAX	UND	2	R\$ 15,00	30,00
37	TESOURA PEQUENA	MAX	UND	10	R\$ 4,00	40,00
TOTAL						R\$ 14.706,00



Valor total do contrato é de **RS: 14.706,00 (quatorze mil setecentos e seis reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 12/02/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **RS: 14.706,00 (quatorze mil setecentos e seis reais)**, brutos pagos pelo **Contratante** ao **Contratado**, O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade do produto fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos objetos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do **Contratado**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

4.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1– Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado á **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.
5.2-**A CONTRATADA** se compromete a manter durante a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

5.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadas do Contrato observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;

5.4 – Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 6.1 - advertência;
- 6.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 6.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;
- 6.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2__Na hipótese da ocorrência da rescisão, o **CONTRATADO** receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Câmara Municipal de Ananás
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO




ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
 GESTÃO 2019/2020

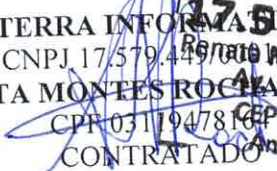
C. M. A. - TO
 FLS. Nº 54

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 dias de fevereiro de 2020.


 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
 DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE


 TERRA INFORMA
 CNPJ 17.579.449/0001-59
 RENATA MONTES ROCHA
 CPF 03119478164
 CONTRATADO
 Rua Montes Rocha 03119478164
 AKA Brasil, 17 - Centro
 Ananás - TO
 77.890-000

Testemunhas

1- Wébora Cavalho de Almeida CPF 024.791.341-30

2- Maria Leonilde Angelino CPF 787.797.901-00